



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2023

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Amparo autorizado a conceder contribuição, no exercício de 2023, as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos:

ENTIDADE	VALOR R\$	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Caixa Escolar Itamar Pessoa Fonseca	R\$ 8.009,42	09. 01.01.12.122.0003.2037
Caixa Escolar Júlio Motta Filho	R\$ 5.224,27	09.01.01.12.122.0003.2037

Art. 2º A transferência de recursos, a título de Contribuição a Caixa Escolar Itamar Pessoa Fonseca, nº inscrição do CNPJ 03.190.176/0001-41 e a Caixa Escolar Júlio Motta Filho, nº inscrição do CNPJ 38.730.735/0001-43, fica condicionado a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria;
- III – aprovação do plano de trabalho para despesas de custeio;
- IV – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 3º As organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta lei, submetem-se à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 4º Os recursos destinados as entidades privadas serão, exclusivamente, para o custeio de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, na Escola Municipal “Coronel Júlio Vasconcelos Motta”, sede deste município e na Escola Municipal “Cardeal Motta”, comunidade Quilombola de Felipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Parágrafo único. É vedada a aplicação do referido recurso a qualquer outro pagamento fora do Plano de Trabalho, constantes nos anexos I e II.

Art. 5º Esta lei e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 28 de novembro de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

**PEDRO DOS
SANTOS
MOREIRA:62
533398691**

Assinado de forma digital por
PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=PEDRO DOS
SANTOS MOREIRA:62533398691
Dados: 2023.11.28 15:27:34
-03'00'